



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quinta-feira, 31 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 357

Página | 1 de 5

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Felipe Sanches

#### VICE-PRESIDENTE

Claudio Peressim

#### 1º SECRETÁRIO

Alex Fernando Braga – “Alex Backer”

#### 2º SECRETÁRIO

Celso Luccatti Carneiro – “Celso da Bicicletaria”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Licitações e Contratos

#### CONTRATO Nº 5/19

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6756/19

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TECNOLOGIA GSM, NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DA OPERADORA PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS PARA TELEFONES MÓVEIS LOCAIS (VC1), TELEFONES MÓVEIS DE LONGA DISTÂNCIA DENTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO (VC2) E FORA DO ESTADO DE SÃO PAULO (VC3).

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. FELIPE SANCHES SILVA, RG nº 43.698.634-SSP/SP, CPF nº 328.801.758-01.

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A, sediada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções - São Paulo- SP - CEP 04571-000, com CNPJ 02.558.157/0001-62, daqui por diante designada



simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. **Alexandre Barreto da Gama Freitas**, RG nº 05.975.287-3 SSP/SP, CPF nº 806.279.787-20 e **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, CPF nº 267.221.148-56.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº. **6756/19**, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tecnologia GSM, no sistema pós-pago, para a disponibilização de rede da operadora para a realização de chamadas telefônicas para telefones móveis locais (VC1), telefones móveis de longa distância dentro do estado de São Paulo (VC2) e fora do estado de São Paulo (VC3).

Material/produto/serviço		Quant.- Valor unitário	Total
Fornecimento de 10 chip		10 R\$2,00/chip	R\$20,00/ mês
VC1			
Operadora	R\$ Min.	Qtd. mensal	Total mensal
Todas	R\$ 0,10	4.500	R\$ 450,00
<b>Total</b>		<b>4.500 min.</b>	<b>R\$ 450,00</b>
VC2 E VC3			
Operadora	R\$ Min.	Qtd. mensal	Total mensal
Todas	R\$ 0,20	500	R\$ 100,00
<b>Total</b>		<b>500 min.</b>	<b>R\$ 100,00</b>

TOTAL MENSAL	R\$			
	570,00			

#### **CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais)**.

2.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. Os valores ajustados são **fixos e irrealizáveis** durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

- **3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

#### **CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES**

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

4.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de **0,2% (dois décimos de por cento)**, para o período de até **30 (trinta) dias**; e de **0,4% (quatro décimos de por cento)** para o período contado a partir do **31º (trigésimo primeiro) dia**;

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para



complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**4.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

**4.3.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**4.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**4.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

**4.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** após a certificação da execução dos serviços, com a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.2.** Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.3.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de **2% (dois por cento)**, além de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

#### **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** A Contratada, observados os ditames consubstanciados na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais atos normativos vinculados, deverá:

**6.1.2.** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**6.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.4.** A Contratada, independente de transcrição, além das obrigações presentes neste instrumento ficará sujeita, também, às estabelecidas no Termo de Referência.

**6.1.5.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**6.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.1.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

**6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas.



**6.1.10.** Reconhecer o(s) servidores(s) indicado(s) pela Câmara para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação de serviços.

**6.1.11.** Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.1.12.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

**6.1.13.** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

**6.1.14.** Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Câmara, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

**6.1.15.** Garantir a perfeita recepção do sinal da operadora pelas interfaces celulares a serem instaladas no equipamento próprio da central telefônica.

**6.1.16.** Assumir as responsabilidades por “clonagens”, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo à Câmara.

**6.1.17.** Responder perante a Câmara e terceiros por atos, falhas ou omissões.

**6.1.18.** Responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara.

## **6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos na data aprezada neste instrumento.

**6.2.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.

**6.2.3.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

**6.2.4.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**7.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**7.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**7.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

**7.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

**7.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

**7.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**7.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato.

**7.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

## **CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 9 - DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de outubro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATANTE

---

**Felipe Sanches Silva**  
**Presidente**

TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

---

**Fabio Marques de Souza Levorin**  
**Representante legal**

---

**Alexandre Barreto da G. Freitas**  
**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:  
RG:

---

Nome:  
CPF:  
RG: